



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025**  
**(Processo Administrativo nº 180/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA, Nº 846 - BAIRRO CIDADE ALTA – na cidade de RIO PARDO DE MINAS/MG, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Início: 15/12/2025 às 10:00 e encerramento às 10:00h do dia 18/12/2025;**

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Início às 10:01h e encerramento às 16:01 do dia 18/12/2025;**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

1.2. objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança do trabalho para elaboração dos programas de SST e envio de eventos do eSocial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**2.5.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**§ 1º** O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**§ 2º** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**§ 3º** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**§ 4º** O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

**§ 5º** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.6.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4- FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços manifestamente inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistente a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.** Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

**5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

**5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

**5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

**5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.**

## **6- HABILITAÇÃO**

**6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

### **6.1.1- PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**6.1.1.2 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;**

**6.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

**6.1.1.4 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;**

**6.1.1.5 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo IV, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Rio Pardo de Minas a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail;**

### **6.1.2 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.**

#### **6.1.3 - PARA REGULARIDADE FISCAL:**

**6.1.3.1** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**6.1.3.2** - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**6.1.3.3** - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.1.3.4** - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

#### **6.1.4 - PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

**6.1.4.1** - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.5.1** - No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa já tenha prestado serviços similar ou superior com o objeto deste Edital.

**6.1.5.2** – Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público privado, devem constar reconhecimento da firma em cartório.

**6.1.6.** Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da solicitação pelo Agente de Contratação, **sob pena de desclassificação**.

**6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7- DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do**

---

**direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**

**7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**

**7.3. O Aceite da Nota** de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

## **8- DAS SANÇÕES**

**8.1.** Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

**8.1.1.** A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**8.2.** Do impedimento de licitar e contratar:

**8.2.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b) dar causa à inexecução total do contrato;**

**deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**d) ensejar o retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.3. Das multas:**

**8.3.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**8.3.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.3.3.1.** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**8.3.3.2.** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.3.3.1.

**8.3.3.3.** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 1.1. cumulativamente a este.

**8.3.3.4.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**8.3.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**8.3.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**8.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4.2.** A sanção estabelecida no item 8.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2.** ANEXO II - Declaração de idoneidade;
- 9.13.3.** ANEXO III - Declaração unificada;
- 9.13.4.** ANEXO IV - Declaração de dados cadastrais
- 9.13.5.** ANEXO V - Minuta de Contrato.

Rio Pardo de Minas/MG, 15 de dezembro de 2025.

**Maria Vilma de Sá Romualdo**  
**Autoridade Competente**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

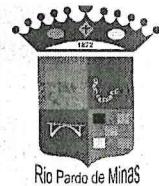
1.1 - Contratação de empresa de segurança do trabalho para elaboração dos programas de SST e envio de eventos do social.

1.2 - O sistema de escrituração fiscais, previdenciárias e trabalhista (e-social) foi instituído pelo Decreto nº. 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO**

2.1 - Como instiluição que admite empregados regidos pelo Estatuto Municipal, Rio Pardo de Minas está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério da Economia, Tribunal de Contas e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver expostos a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a Norma Regulamentadora 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.2 - Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.



2.3 - Considerando a necessidade de atender o e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo, torna-se indispensável a contratação pretendida.

2.4 - Considerando que no quadro de pessoal não dispõe o município dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado, torna-se indispensável a contratação pretendida.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

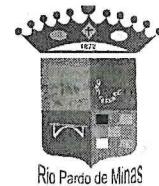
3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Lei Federal no 14.133/21, Lei Complementar no 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Termo de Referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

### 4 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa de segurança do trabalho para elaboração dos programas de SST e envio de eventos do social. O sistema de escrituração fiscais, previdenciárias e trabalhista (e-social) foi instituído pelo Decreto nº. 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo.	Un	12,00

### 5 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

- Assessoria *in loco* nas repartições públicas municipais, devendo ser executada por Engenheiro do Trabalho, a fim de proceder à implantação e acompanhamento de todos os programas de segurança e medicina do trabalho, descritos acima, bem como a entrega dos EPI'S.
- Palestras e treinamentos para os servidores nos diversos setores da Prefeitura, sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização e manutenção adequada dos EPI'S, em locais e datas a serem definidas pela contratante;



- c) Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a empresa possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas;
- d) Visita técnica periódica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tec. de Segurança, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à empresa, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).
- e) Treinamento para os Secretários e encarregados de setor;
- f) Contestação de laudo pericial, referente a processos de insalubridade e periculosidade.
- g) Assessoria na implantação das informações no Sistema e-Social, referente a 4º fase.
- h) Deverá a empresa a ser contratada possuir registro no engenheiro de segurança do trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Médico do Trabalho, também inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

## 6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA serão os relacionados a seguir, e terão inicio em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

- a) Elaboração do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR- 07), com responsabilidade técnica do médico do trabalho coordenador do PCMSO, portador de título de especialista em Medicina do Trabalho conferido pela Associação Médica Brasileira - AMB/ANAMT, conforme exigência da NR – 07.
- b) Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR- 09), com responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho, em cumprimento da NR- 09, conferida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, através da emissão de Atestado de

**Responsabilidade Técnica – ART.**

- c) Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), em atendimento a NR-15 e NR-16 para verificar situações de insalubridade e/ou periculosidade bem como avaliar situações de aposentadoria especial em atendimento a Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015, realizado por engenheiro de segurança do trabalho devidamente qualificado.
- d) E-social;
- e) Envio dos eventos de SST ao e-Social;
- f) Comunicação de Acidente de Trabalho. A Comunicação de Acidente de Trabalho (5-2210) é o evento utilizado para informar acidente de trabalho e trajeto do trabalhador, ainda que ele não se afaste. Para o seu envio são necessárias as informações do acidente e o atestado médico do atendimento. Essa informação deve ser prestada no primeiro dia útil seguinte ao acidente e, em caso de morte, imediatamente.
- g) Sistema de Gestão SST/e-Social (Software);
- h) Realizar visitas técnicas periódicas semanais, ou sempre que houver alteração de ambiente, atividade, processo ou organização do trabalho;
- i) Elaborar e/ou atualizar os programas de SST conforme periodicidade legal e técnica aplicável;
- j) Efetuar o envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial de forma contínua, observando rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação vigente.

**7 – DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devrados serão realizados após a execução dos serviços.



7.2 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

7.3 - O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## 8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinatura prorrogável nos termos da legislação vigente.

## 9 - DA ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 - Valor global estimado do serviço é de R\$ 38.350,20 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme pesquisa realizada no banco de preço, anexa.

## 10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixados e irreajustáveis, não cabendo a aplicação de índices inflacionários para alterar o valor fixo possivelmente contratados;

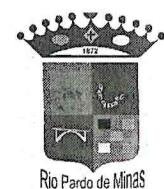
10.2 - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços ofertados e, por consequência contratados, são compatíveis com aquelas praticado no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11 - DO LOCAL

11.1 - A licitante vencedora deverá garantir a execução dos serviços e prestar atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, respeitado o expediente da Administração Pública. Atendimentos extraordinários poderão ser solicitados mediante prévia autorização da gestão.

prestar os serviços, junto a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO



12.1 - Durante a vigência desse contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.2 - A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será exercido pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço, para verificar a preslação do serviço encontra-se conformidade com o objelo deste Termo de Referência;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço.
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço em conformidade com o Termo de Referência).
- d) O fiscal do Contrato realizar inspeções para verificar se a prestação do serviço está atendendo todas as exigências solicitadas no termo de Referência, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- e) A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas. Não serão aceitos serviços que esteja em desacordo com as necessidades da CONTRATADA.

### 13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2 - Sendo assim, os documentos exigidos serão:

#### I - Jurídica - (Art. 66 a 67)

Endereço: Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846 – Rio Pardo de Minas – MG

CEP: 39530-000 – Fone: (38) 3824-1356/3824-1786 – [WWW.riopardo.mg.gov.br](http://WWW.riopardo.mg.gov.br)



I - Contrat social e alterações;

II - Documentos dos sócios.

**II - Fiscal - (Art. 68)**

I - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física/ Jurídico;

II - Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicilio ou sede do participante;

III - Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e /ou Municipal do domicilio ou sede do participante ou outro equivalente na forma da Lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do dispositivo do Art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII.

**IV - Econômico financeiro (Art.69)**

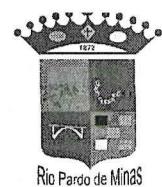
I - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de exercício do último exercício.

II – Certidão Negativa efeitos sobre Falência e concordata.

**14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1 - Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o mesmo, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa participante, forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços, característica iguais ou similares ao objeto desta Compra Direta, em conformidade com os itens descritos neste Termo de Referência.

14.2 - Para os atestados apresentados por pessoa jurídica de direito público privado, o mesmo deve constar reconhecimento da firma em Cartório.



## 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido a CONTRATADA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal da data da execução do objeto, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital, com o devido número da licitação.

15.2 - As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada e relatório das horas executadas assinadas pelo servidor designado para acompanhar/fiscalização.

15.3 - O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, e relatório assinado por profissional responsável da Secretaria de Obras.

15.4 - A fiscalização poderá ser feita por funcionário público do município de Rio Pardo de Minas – MG., especialmente indicado para função.

15.5 - Nota Fiscal vistada pelo Secretário de Obras ou pelo seu designado.

15.6 - O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta-corrente por ela indicada.

## 16 - DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 - De acordo com o art. 124 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral pela Administração nos casos enumerados no inciso I, a) e b) do artigo 124 da citada Lei,

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.2 - No caso de rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o



CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo CONTRATANTE.

## 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.2 - No ato recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em livro próprio e rubricada pelas partes.

17.3 - A Licitante vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente do objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

## 18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária	Ficha
5.1.2.4.122.2.2022.33903900	119

## 19 - DO FISCAL DO CONTRATO

DE MINAS-MG

19.1 - Fica nomeado o Sr. Rafael Antunes Silva – Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., lotado na Procuradora-Geral, para as funções de fiscal do contrato.

## 20 - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21.

Rio Pardo de Minas/MG., 18 de novembro de 2025.

*Maria Vilma Sá Romualdo*

**Maria Vilma Sá Romualdo**  
Secretária Municipal de Governo e Administração



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE:.....

....., ENDEREÇO:

.....  
CNPJ/MF:..... FONE: .....E-

MAIL:.....

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Município de Rio Pardo de Minas/MG**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declara ao Município de Rio Pardo de Minas/MG que:

- A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Localidade \_\_\_\_\_ /data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. ----/-----**

**DISPENSA ELETRÔNICA N°. ----/-----**

<b>Sociedade Empresária:</b>
<b>CNPJ/MF:</b>
<b>Responsável Legal / CPF:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone de Contato:</b>
<b>Dados bancários:</b>

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Representante legal**

**ANEXO V**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

PARTES:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Astor José de Sá, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede no município de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx**, à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxx**, Bairro **xxxxxxxxxxxx**, CNPJ: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 180/2025**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 041/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança do trabalho para elaboração dos programas de SST e envio de eventos do eSocial.**

Item	Material/Serviço	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SST E ENVIO DE EVENTOS DO SOCIAL. O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTA (E-SOCIAL) FOI INSTITUIDO PELO DECRETO N.º 8.373/2014. ELE TEM COMO INTUITO A UNIFICAÇÃO DO ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS AO GOVERNO	Mês	12		

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **Processo Administrativo nº 180/2025**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 041/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**2.4** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**3.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**4.1.2** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.3** - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**4.2** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

1-Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente e exigências do edital;

II- Relatório de Prestação de Serviços, atestado pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Secretário requisitante, contendo a descrição do período e a comprovação da execução;

**4.3** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**4.4** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no decreto N° 260, 02 de agosto de 2023, e legislação municipal de Rio Pardo de Minas-MG aplicável.

**4.5** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **5.1.2.4.122.2.2022.33903900** – Ficha 119

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** Manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado e operacional, destinado exclusivamente aos contatos formais com o Município de Rio Pardo de Minas, incluindo envio e recebimento de documentos, notificações, ofícios, solicitações, atualizações de informações de SST e demais atos administrativos.

**7.1.2.** Executar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em conformidade com o Termo de Referência, com sua proposta e com as normas vigentes, utilizando todos os recursos materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, incluindo elaboração e/ou atualização de:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- LTCAT, PPP e demais laudos;
- Relatórios de SST exigidos pelo eSocial.

**7.1.3.** Reparar, corrigir, revisar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos ou serviços de SST que apresentem vícios, inconsistências, incorreções ou divergências identificadas pela Administração,

especialmente aqueles relacionados ao envio de eventos ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240, entre outros).

**7.1.4.** Disponibilizar todos os **módulos, sistemas ou ferramentas** necessários para a execução dos serviços, quando aplicável, garantindo seu pleno funcionamento e acesso pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência.

**7.1.5.** Arcar integralmente com a responsabilidade civil por danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, profissionais habilitados, prepostos ou representantes, ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de SST.

**7.1.6.** Assumir, integralmente, os custos relacionados à execução dos serviços contratados.

**7.1.7.** Utilizar somente profissionais habilitados e legalmente registrados (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnicos de segurança, fisioterapeutas, ergonomistas e demais exigidos), conforme normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

**7.1.8.** Quando necessário, apresentar à Contratante a relação nominal dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, devidamente identificados, e assegurar que estejam autorizados a acessar dependências do órgão municipal, quando requerido.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias relacionadas aos seus profissionais, não podendo sua inadimplência transferir quaisquer ônus à Administração.

**7.1.10.** Não empregar mão de obra infantil, observada a legislação vigente.

**7.1.11.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**7.1.12.** Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa prevista no Termo de Referência ou nesta Minuta Contratual.

**7.1.13.** Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou na estimativa de atividades, devendo complementar quaisquer serviços necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, inclusive quanto aos custos variáveis futuros, observada, quando aplicável, a matriz de riscos.

**7.1.14.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus profissionais ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**7.1.15.** Atuar sempre em conformidade com as diretrizes da Administração Pública, garantindo transparência, cooperação e atendimento tempestivo às solicitações relacionadas aos serviços de SST e à transmissão de eventos ao eSocial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico da contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Constituem obrigações do Contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as constantes do Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados, os documentos elaborados e os eventos transmitidos ao eSocial, podendo solicitar ajustes ou complementações.

**8.4.** Fornecer à Contratada as informações necessárias para elaboração dos documentos de SST e envio dos eventos ao eSocial, emitindo ordens de serviço conforme as necessidades e respeitando os prazos estabelecidos.

**8.5.** Prestar esclarecimentos e informações adicionais solicitadas pela Contratada, desde que relacionadas ao objeto.

**8.6.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste Instrumento Contratual.

**8.7.** Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos/serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:  
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Pardo de Minas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes dos demais instrumentos da **Dispensa de Licitação nº 041/2025 - Processo Administrativo nº 180/2025**.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Rio Pardo de Minas/MG, xx de xxxxxxxx de 2025**

P/ Contratante:

---

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

P/ Contratada:

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -CPF: XXXXXXXXX

Testemunhas:

01

**NOME:**  
**CPF:**

02

**NOME:**  
**CPF:**